



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.318 DE 22 DE MARÇO DE 2001.

"Dispõe sobre a Permissão de uso ao Banco Itaú S.A., de área localizada na Praça em frente ao Ginásio de Esportes do Distrito do Polvilho, para instalação de um Quiosque Eletrônico"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Banco Itaú S/A, para instalação de um "Quiosque Eletrônico", na Praça em frente ao Ginásio de Esportes "Antonio Carlos Tramassi", localizado no Distrito do Polvilho;

CONSIDERANDO a existência, naquele populoso Distrito, de uma única agência bancária;

CONSIDERANDO o interesse público do qual se reveste o serviço a ser prestado; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2.913/00

DECRETA

Art. 1º Fica concedido ao **Banco Itaú S/A**, a título precário e por tempo indeterminado, o uso de uma área possuindo forma retangular (3,00mX 4,00m), ocupando uma área de 12,00m², localizada na Praça em frente ao Ginásio de Esportes "Antonio Carlos Tramassi", no Distrito do Polvilho, Cajamar/SP, para instalação de um Quiosque Eletrônico.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação e possível remoção do Quiosque, correrão por conta do Banco Itaú S/A, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o serviço.

Art. 3º Fica o permissionário autorizado a tomar todas as providências no sentido de instalar, no local descrito no art. 1º deste Decreto, o "Quiosque Eletrônico".



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.318/01, Fls. 02.

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mal uso do local, ou danos ao patrimônio Público, ou ainda mesmo que imotivadamente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de março de 2001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício